



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS - BRASIL

Lei nº 1281 de 07 de abril de 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 08 / 04 / 2022

Ass.: _____

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que específica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Eugénópolis-MG, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Eugénópolis por imóvel de Leandro César Bizarro, e sua esposa Charlene da Silva Medeiros Bizarro, nos termos do artigo 17, inc. I, alínea “c”, Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município Eugénópolis a ser permutado está situado no Lote 06, da Quadra A, Bairro Otávio Gouvêa, situado na Rua Vânia Lúcia de Almeida Teixeira, no Município de Eugénópolis/MG, medindo 290,18m² (duzentos e metros e dezoito centavos), Livro 2, Matrícula 8.980, data 20/03/2022, ficha nº001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eugénópolis/MG.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Leandro César Bizarro, e sua esposa Charlene da Silva Medeiros Bizarro, situa-se na Estrada Pinhotiba-Catuné, no local denominado “Boa Esperança”, na zona urbana do distrito de Pinhotiba, no Município de Eugénópolis/MG, com área de 3.000m², registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, Livro nº 2, Matrícula nº 8.977, ficha nº001, desmembrado da gleba maior em 21/03/2022;

Art. 4º - A permuta destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração, condicionada a sua escolha por ser necessária à construção de Praça, Quadra Poliesportiva e instalação de academia ao ar livre.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse recíproco na referida permuta.

1 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 6º - As despesas com a escritura pública e registros da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade dos permutantes em relação aos bens que receberem;

Art. 7º - Passa a ser parte integrante desta lei, as certidões de registro atualizadas, os laudos de avaliações dos imóveis objetos de permuta e parecer técnico do processo de permuta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis-MG, 07 de abril de 2022.

Juarez Luiz Breijão
Prefeito Municipal